

12 a 18 de janeiro de 2015 | nº 2923

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

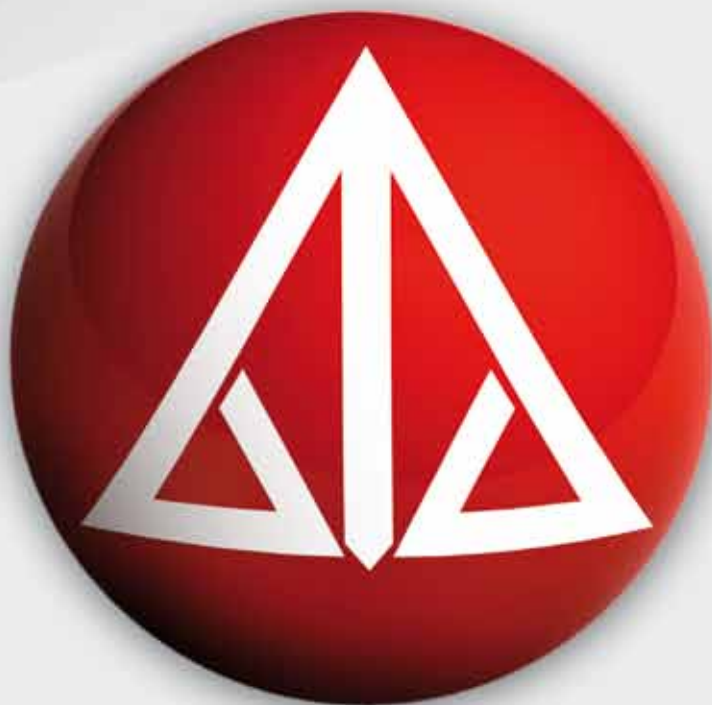
# AASP

Editado desde 1945

**Centro de Estudos da AASP  
lança publicação sobre  
honorários advocatícios**

**Mudança na Requisição  
de Informações sobre  
Movimentação Financeira**

**Contratos entre operadoras  
de planos e prestadores de  
serviços à saúde**





## VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse [www.aasp.org.br/clubedebeneficios](http://www.aasp.org.br/clubedebeneficios) e aproveite.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

# REDES SOCIAIS AASP

Fique por dentro de todas as notícias e novidades da AASP.



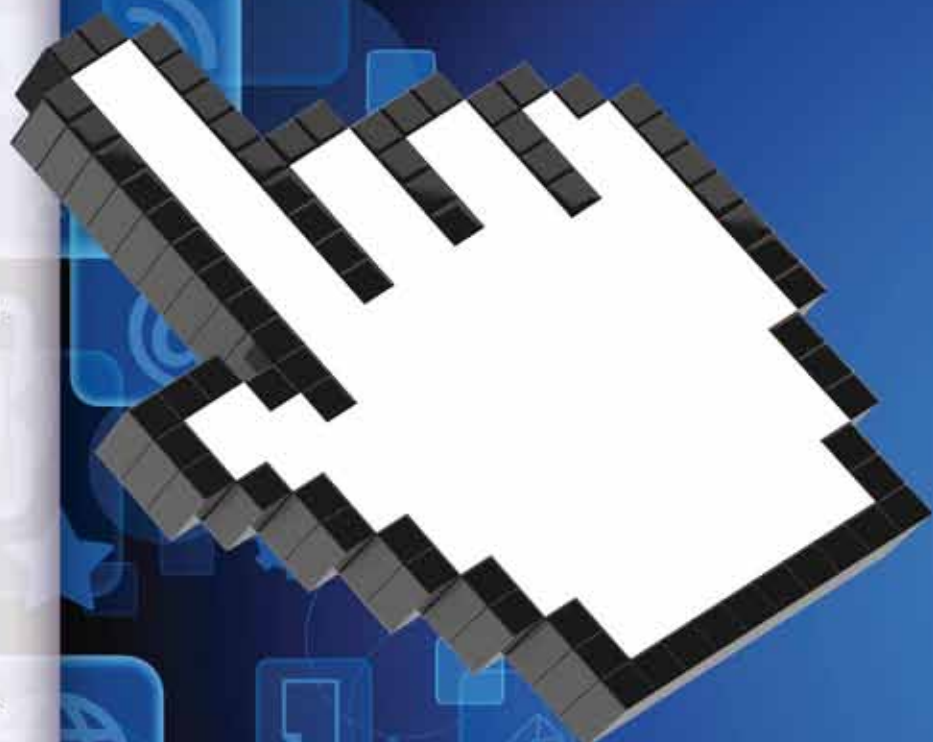
[facebook.com/aasponline](https://facebook.com/aasponline)



[twitter.com/aasp\\_online](https://twitter.com/aasp_online)



[youtube.com/aasponline](https://youtube.com/aasponline)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



# CURSOS DE FÉRIAS AASP

Aperfeiçoe-se e acompanhe as exigências do mercado.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.



[www.aasp.org.br/cursos](http://www.aasp.org.br/cursos)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# Índice

## Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikowski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Secretário:** Renato José Cury

**1º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Assessor da Diretoria:** Ricardo de Carvalho Aprigliano

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Marketing AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

28.005 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4		
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Calendário de Feriados 2015.....	6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16

## Carta ao Leitor

Com o intuito de auxiliar os advogados nas peculiaridades relacionadas aos honorários advocatícios, e considerando também que essa questão aflige toda a classe dos advogados, a AASP lançou um opúsculo sobre o tema. Desenvolvida por uma comissão especial, a pesquisa foi coordenada pelo novo assessor da Diretoria da AASP para 2015, doutor Ricardo de Carvalho Aprigliano, que, em entrevista ao Boletim, esclarece os principais desafios em relação ao assunto. O estudo tem como objetivo consolidar e divulgar os aspectos que costumam gerar mais polêmicas em relação aos honorários advocatícios, para funcionar como um verdadeiro guia prático. Para saber mais, leia a seção “Notícias da AASP”.

Aproveitando este início do ano, entre em contato conosco e atualize seu cadastro. Além de garantir que nosso contato continue ativo, você pode solicitar, se necessário, a segunda via de sua Carteira Associativa. Veja os procedimentos para a atualização nas páginas a seguir.

Novas oportunidades sempre surgem com a chegada de um novo ano. É por isso que a AASP oferece a Rede Profissional – Vitae, que visa facilitar os contatos e relacionamentos necessários à evolução pessoal e profissional. Aproveite esse espaço virtual que permite a união e aproximação entre os advogados e profissionais da área.

Em “Novidades Legislativas”, divulgamos a mudança na Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira, a qual amplia e torna menos rígido o acesso da Receita Federal a contas bancárias. Tal requisição somente poderá ser emitida se existir procedimento de fiscalização em curso, se for absolutamente indispensável ou tenha ocorrido alguma intimação para apresentar informações sobre a movimentação financeira. Também relatamos que, em 8 de dezembro do ano findo, foi sancionada a lei que estabelece condições necessárias ao bem-estar dos animais silvestres apreendidos e dispõe sobre as sanções penais e administrativas provenientes de comportamentos e atividades danosos ao meio ambiente, além de outras providências.

Não deixe de conferir também novas resoluções normativas com regras da Agência Nacional de Saúde (ANS) para contratos de planos de saúde, que adapta as regras para firmar contratos escritos entre as operadoras de planos e os prestadores de serviços de atenção à saúde.

Tenham uma ótima leitura e até a nossa próxima edição! ■

## Centro de Estudos da AASP apresenta pesquisa sobre honorários advocatícios

Há cerca de seis anos, a AASP instituiu o Centro de Estudos e Pesquisas em Direito com o objetivo de realizar estudos acerca dos mais variados temas de interesse dos advogados e disponibilizá-los aos associados, em formato de opúsculos.

Em seu mais recente trabalho, a entidade apresenta um amplo e aprofundado conteúdo sobre honorários advocatícios, um tema de grande relevância para todos os profissionais atuantes, tendo em vista as sucumbências deferidas atualmente, e que, não raro, são interpretadas e aplicadas de forma equivocada.

Abordando um tema central para os profissionais do Direito, o trabalho de pesquisa foi coordenado pelo Conselho Diretor, com o apoio da gerência jurídica da AASP e de uma comissão especial. O estudo foi desenvolvido sob a liderança de Ricardo de Carvalho Aprigliano, eleito assessor da Diretoria para 2015, que, em entrevista ao Boletim, afirmou que “o problema da quantificação dos honorários é muito importante, seja por conta da subjetividade na fixação de valores e percentuais, seja pela resistência em se fixar valores mais elevados, ainda que seja mera decorrência da aplicação da lei”. Para ele, o trabalho maior consistiu em organizar a grande quantidade de informações e aspectos a respeito do assunto.

Além de abordar temas como o direito aos honorários, a partir de conceitos, formas de contratação e de cobrança, pluralidades de advogados, substabe-

lecimento com reservas – combinação prévia e divisão, direito ao ressarcimento dos honorários contratuais, a tributação aplicável e outras importantes questões envolvendo aspectos particulares dos honorários de sucumbência, o opúsculo trata sobre compensação, sentença omissa e condenação explícita, legitimidade para executar e justiça gratuita. “Há outros temas também relevantes, bastante tratados pelos tribunais. O trabalho procurou consolidar e divulgar os aspectos que costumam gerar mais polêmicas, para funcionar como um verdadeiro guia prático para os advogados acerca de um tema tão sensível”, esclarece o coordenador.



O objetivo da AASP ao desenvolver mais esse estudo foi gerar e disponibilizar um conteúdo que apresente os aspectos essenciais do tema e que sirva como parâmetro para a atuação dos advogados, seja em relação aos seus clientes, seja em relação aos processos judiciais nos quais tais verbas são fixadas. Para isso, foi baseado fundamentalmen-

te nas mais atuais interpretações conferidas pelos tribunais às disposições legais aplicáveis aos honorários advocatícios, conforme explica a apresentação do trabalho.

A legislação brasileira acompanha a evolução do país e precisa se modificar para manter a justiça e a cidadania na nação. Nesse sentido, é preciso compreender as leis e se adequar a elas. É por isso que, para a AASP, é fundamental aprimorar os serviços prestados e promover o debate, sendo necessárias, neste sentido, iniciativas que promovam a pesquisa acadêmica.

O Centro de Estudos e Pesquisa em Direito da AASP já promoveu outras importantes pesquisas. O primeiro estudo, realizado em julho de 2011, discorreu sobre a “Gravação de audiência e o art. 417 do Código de Processo Civil”. O grupo, coordenado pela conselheira Cibele Pinheiro Marçal, reuniu advogados e resultou em uma publicação completa, à qual os associados tiveram acesso gratuitamente. O segundo tema estudado teve como título “Apontamentos sobre o ITCMD no Estado de São Paulo”. Previsto no art. 155, inciso I, da Constituição Federal, o imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação sempre suscita muitas dúvidas e manifestações dos advogados que atuam na área tributária. O estudo foi coordenado por Dina Darc Ferreira Lima Cardoso. Ambos os livretos estão disponibilizados na íntegra no site da AASP, [www.aasp.org.br/aasp/servicos/centrodeestudos](http://www.aasp.org.br/aasp/servicos/centrodeestudos).

## Atualize seu cadastro



Seja por e-mail, telefone ou em seu endereço de casa e do escritório, a AASP quer manter o contato com você. A nossa comunicação com os associados e assinantes é realizada de diversas formas, tanto pelo meio postal e eletrônico (e-mail e site) quanto por telefone. Para que o nosso contato continue ativo em 2015, aproveite este início de ano e atualize as suas informações pessoais acessando o site da AASP ou então venha pessoalmente à sede da Associação e, em poucos minutos, seus dados estarão confirmados em nosso sistema.

Periodicamente a AASP relembra a importância de manter o cadastro atualizado. Com um banco de dados sempre ativo, podemos garantir a prestação dos nossos serviços de forma integral.

### Procedimentos para atualização dos dados cadastrais

A atualização pela internet é muito simples: acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e clique em “Outros Serviços”, na seção “Situação Cadastral/Financeira”.

Pessoalmente, dirija-se até o Setor de Atendimento, localizado no 1º andar da sede, e informe as mudanças ocorridas em seus dados cadastrais. Presencialmente, também é possível alterar a categoria de serviços e benefícios, por meio da troca de pacote, disponível também pelo site da Associação no ícone de alteração cadastral.

### Graduados

Iniciando 2015, também queremos informá-lo sobre o procedimento para alterar o cadastro de estagiário para associado. Após a graduação em Direito e o registro na OAB como advogado, os estagiários inscritos na AASP adquirem nova categoria junto ao nosso quadro associativo. Informe o número definitivo da sua inscrição na OAB ou de prorrogação.

### Mudanças provisórias

Se você vai viajar ou mudar de endereço provisoriamente, não deixe de comunicar a AASP sobre o seu afastamento temporário. Assim, o nosso trabalho continuará chegando até você sem qualquer interrupção.

### Perda ou roubo da Carteira Associativa da AASP

Conheça os procedimentos para os casos de perda ou roubo da sua Carteira Associativa: solicite uma segunda via pelo site da AASP na opção “Solicitação de Carteira Social 2ª via”. Faça a requisição de um novo documento (custo de R\$ 5,00) e, em poucos dias, você receberá a nova carteira pelo correio ou pelo próprio entregador da AASP que atende a sua região. Para garantir mais segurança, ao notar o extravio de sua carteira, entre em contato conosco para que seja imediatamente bloqueada.



## Vitae Rede Profissional AASP – oportunidades para a sua carreira

Novas oportunidades podem surgir com a chegada de um novo ano. E, para facilitar o acesso às mudanças e novidades, a AASP oferece aos associados, assinantes e advogados a Rede Profissional – Vitae, mais um serviço mantido pela Associação para facilitar os contatos e relacionamentos necessários à evolução pessoal e profissional.

São mais de mil empresas cadastradas na rede profissional da AASP. O espaço virtual permite a conexão entre advogados, estagiários, profissionais de apoio, escritório e empresas, possibilitando uma aproximação de forma simples e rápida. O benefício é disponibilizado de forma gratuita. Não é necessário ser associado, assinante ou estagiário para cadastrar currículos, acessar ou ofertar vagas.

Atualmente, a faixa etária dos profissionais que fazem parte da rede profissional varia entre 18 e 50 anos, com a maioria localizada no Estado de São Paulo, mas contamos também com profissionais do Estado mineiro, do Paraná, Santa Catarina,

Goiás, Bahia, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Pernambuco, entre outros.

Aos profissionais é possível realizar a busca por novas oportunidades de trabalho. Já os titulares de escritórios e empresas podem disponibilizar suas vagas, criando uma forte rede de contatos, formada por pessoas qualificadas. Hoje as áreas trabalhista e cível são as mais procuradas pelos profissionais.

O serviço é de fácil acesso. Cadastre-se no endereço <http://www.vitae.aasp.org> para receber ou oferecer vagas, divulgar currículos e buscar candidatos ou oportunidades de emprego conforme seu perfil de usuário e necessidade.

Garanta melhores resultados mediante a atualização constante do seu cadastro, pois as informações publicadas são de sua total responsabilidade. ■



Em caso de dúvidas ou sugestões, entre em contato com o serviço de Atendimento da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, pelo telefone (11) 3291 9200 ou pelo e-mail [atendimento@aasp.org.br](mailto:atendimento@aasp.org.br).

## Em Defesa da Advocacia

### Morosidade na 13ª Vara das Execuções Fiscais Federais

A AASP recebeu manifestações sobre a morosidade no andamento dos processos da 13ª Vara das Execuções Fiscais Federais da Seção

Judiciária de São Paulo e, em atenção às queixas formuladas, enviou ofício à corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região solicitando o

aumento do número de servidores na referida Vara, a fim de que se dê vazão ao enorme acervo de processos a ela redistribuídos.

### AASP solicita ao Banco do Brasil que evite demora para creditar valores constantes dos mandados de levantamento judicial

A AASP tem recebido constantes reclamações referentes à demora por parte do Banco do Brasil em creditar os valores constantes dos mandados de levantamento judicial expedidos e, por este motivo, enviou ofício ao gerente-

geral da Agência Poder Judiciário do Banco do Brasil - São Paulo, no qual solicita a adoção de providências necessárias para evitar tal demora.

No documento, a título de exemplo, a Associação cita uma guia nos autos de um

processo em curso perante a 4ª Vara Cível do Fórum Regional da Vila Prudente, entregue ao Banco do Brasil no dia no dia 8/10/2014, tendo sido creditado somente 13 dias após, no dia 21/10/2014. ■

## TJSP consolida as normas relativas aos Juizados Especiais

O Conselho Superior da Magistratura (CSM), órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), expediu o Provisamento CSM nº 2.203 para consolidar as normas de funcionamento e procedimentais relativas ao Sistema dos Juizados Especiais, em observação à importância da contínua racionalização dos serviços forenses.

### Horário de funcionamento

As novas regras fixam o horário de funcionamento praticado pelos Juizados Informal de Conciliação (JIC), Especial Cível (JEC), Especial Cível e Criminal (JECC), Especial Criminal (Jecrim), e da Fazenda Pública (Jefaz), bem como pelas Varas de Juizados Especiais, Colégios Recursais e pela Turma de Uniformização, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 18 h. O atendimento geral deve ser prestado das 12h30 às 18 h, reservado aos advogados o acesso aos referidos órgãos a partir das 9 h; estagiários, regularmente inscritos, serão admitidos a partir das 10 h. Já o serviço de triagem deve ser realizado entre 12h30 e 17 h, vedada a limitação do número de pessoas ao atendimento e ao acesso dos jurisdicionados às audiências e às sessões de julgamento, quando designadas para horário anterior às 12h30.

Conforme aos termos do § 3º do art. 1º, o acesso de pessoas interessadas às salas dos advogados e aos gabinetes dos promotores de Justiça instalados nas dependências dos juizados está autorizado a partir das 9 h.

O CSM possibilita, mediante autorização excepcional do Conselho Supervisor dos Juizados, o funcionamento dos juizados aos sábados, domingos e feriados, ou em horário diverso, desde que haja autorização do Conselho Supervisor dos Juizados, que também é responsável por aprovar a criação de Anexos dos Juizados Especiais no âmbito acadêmico.

Os anexos acadêmicos submetem-se ao horário de funcionamento do juizado sede do qual fazem parte; os anexos universitários, das 10 h às 18 h, no mínimo, com atendi-

mento aos advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, das 11 h às 18 h, e ao público, das 12h30 às 17 h.

### Competência

O atendimento das demandas originárias das Varas Distritais será prestado pelos Juizados Informais e pelos Juizados Especiais das comarcas onde estejam instalados, no interior do Estado. Mediante autorização do CSM, as causas da competência dos Juizados Cíveis serão processadas no ofício comum dos foros que não possuam juizados instalados, observado o procedimento da Lei nº 9.099/1995.

O novo texto estabelece que, enquanto não são incorporadas pelos Juizados Cíveis ou pelas Varas dos Juizados Especiais, as atribuições dadas aos Juizados Especiais Criminais serão realizadas em Anexo das Varas Criminais, utilizando-se da estrutura funcional nelas existente.

De acordo com o art. 6º, compete aos ofícios de Justiça dos Juizados Especiais Criminais o processamento dos feitos criminais referentes a infrações de menor potencial ofensivo, assim como a execução de seus julgados, conforme previsto pela Lei nº 9.099/1995.

Quando a Comarca não contar com Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações de competência deste serão processadas pelas Varas da Fazenda instaladas na Comarca; ou pelas Varas do Juizado Especial, com competência cível ou cumulativa; ou mesmo pelos Anexos de Juizado Especial onde não houver Vara ou Juizado da Fazenda instalados.

De acordo com o art. 9º, ficam excluídas da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as ações que tenham como fundamento qualquer penalidade decorrente de infrações de trânsito (multas, pontuação, apreensão de veículo, etc.), qualquer demanda envolvendo créditos de natureza fiscal, inclusive as que tramitam no anexo fiscal, e as ações previdenciárias (art. 109, § 3º, da CF/1988).

As sessões de conciliação e mediação pré-processuais relativas aos Juizados Especiais Cíveis e fazendários e de seus Anexos serão realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus). Excepcionalmente, poderão ocorrer nos respectivos juízos, juizados ou varas, por conciliadores e mediadores cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal.

### Juizado Itinerante Permanente e Anexos dos Aeroportos

Atribuído da mesma competência jurisdicional destinada aos Juizados Especiais e em observação às regras estabelecidas pela Lei nº 9.099/1995, o Juizado Itinerante Permanente responde pelos atendimentos exigidos fora da sede do juízo, devendo funcionar pelo mesmo período estabelecido para o expediente forense, podendo atuar à noite, em feriados e finais de semana, conforme autorização do Conselho Supervisor. No interior do Estado, o seu funcionamento dependerá da autorização do Conselho Superior da Magistratura.

Os serviços prestados pelo Juizado Itinerante também poderão abranger outras competências, desde que haja prévia designação dos juizes para auxiliar as demais varas da região atendida, de acordo com as necessidades locais.

Quanto aos Anexos do Juizado Itinerante instalados nos Aeroportos de Congonhas e de Guarulhos, terão seu funcionamento renovado a cada ano e competência estadual sobre as causas cíveis, de pequena complexidade, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.099/1995, tais como overbooking, atrasos e cancelamentos de voos, extravio e violação de bagagens e falta de informação. Tais anexos não podem realizar audiências de instrução e julgamento ou a execução dos julgados.

Os recursos, mandados de segurança, *habeas corpus*, exceções de suspeição e exceções de incompetência referentes a pro-

## No Judiciário

cessos que tramitam perante os anexos dos aeroportos serão processados pelo Primeiro Colégio Recursal da Capital.

### Juizado Especial de Defesa do Torcedor

O Juizado Especial de Defesa do Torcedor funciona como Anexo aos Juizados Especiais Cível e Criminal Centrais. Em caráter itinerante, atua em todo o Estado de São Paulo, nos locais destinados à realização de eventos esportivos, como Anexo aos Juizados Especiais Cível e Criminal da respectiva comarca.

De acordo com o art. 30, na forma de unidade judiciária itinerante, o Juizado Especial de Defesa do Torcedor presta os seus serviços em instalações cedidas pela entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo ou pela entidade responsável pela organização da competição.

O Juizado Especial de Defesa do Torcedor é competente para processar, julgar e executar os feitos criminais relativos a in-

frações de menor potencial ofensivo e aos crimes previstos nos arts. 41-C, 41-D, 41-E e 41-G, todos da Lei nº 10.671/2003 (acrescentados pela Lei nº 12.299/2010), bem como as causas cíveis de menor complexidade, assim definidas na Lei nº 9.099/1995, decorrentes da aplicação do Estatuto do Torcedor.

### Atribuições do Colégio Recursal

O Colégio Recursal é o órgão de segundo grau de jurisdição do Sistema dos Juizados Especiais e tem competência para o julgamento de recursos cíveis, criminais e da Fazenda Pública oriundos de decisões proferidas pelos Juizados Especiais. Existem cinco Colégios Recursais na capital: Central, Santana, Santo Amaro, Lapa e Penha de França, além de um em cada sede de Circunscrição Judiciária no interior.

### Conflito de competência ou de jurisdição

De acordo com o art. 65 do provimento, pode ocorrer conflito de competência ou

de jurisdição nas hipóteses previstas no art. 115 do Código de Processo Civil e nos casos apontados no art. 114 do Código de Processo Penal. O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz. Não poderá suscitar conflito a parte que, no processo, ofereceu exceção de incompetência. O conflito de competência não obsta, porém, a que a parte que não o suscitou ofereça exceção declinatória de foro.

De acordo com as regras consolidadas, o conflito entre juizes do mesmo Colégio Recursal será suscitado ao seu presidente: pelo juiz, por ofício; ou pela parte e pelo órgão do Ministério Público, por petição. A decisão do Colégio Recursal, da qual não caberá recurso, será comunicada ao Conselho Supervisor.

Já em vigor, o provimento revogou os Provimentos CSM nºs 1.670/2009, 1.768/2010, 1.769/2010, 1.803/2010, 1.838/2010 e 2.030/2012. ■

## Calendário de Feriados – 2015

De acordo com o Provimento nº 2.231, não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça nas seguintes datas:

Data	Comemoração
Dias 16 e 17/2 - segunda e terça-feira	Carnaval (Dia 18/2 – Quarta-Feira de Cinzas, observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho três horas após o horário a que estiver sujeito)
Dias 2 e 3/4 - quinta e sexta-feira	Endoenças e Paixão
Dias 20 e 21/4 - segunda e terça-feira	Tiradentes
Dia 1º/5 - sexta-feira	Dia do Trabalho
Dias 4 e 5/6 - quinta e sexta-feira	Corpus Christi
Dias 9 e 10/7 - quinta e sexta-feira	Data Magna do Estado de São Paulo
Dia 7/9 - segunda-feira	Independência do Brasil
Dia 12/10 - segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802/1980)
Dia 28/10 - quarta-feira	Dia do Servidor Público
Dia 2/11 - segunda-feira	Finados
Dia 20/11 - sexta-feira	Dia da Consciência Negra - não haverá expediente na Comarca da Capital (Secretaria e Foro Judicial – Lei Municipal nº 13.707/2004)
Dia 8/12 - terça-feira	Dia da Justiça

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 14/1	Comarca de Miguelópolis

Data	Órgão
Dia 15/1	Comarca e Vara do Trabalho do Guarujá

## Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira

O secretário da Receita Federal expediu, em 26 de novembro de 2014, a Portaria nº 2.047, para dispor sobre a solicitação e a emissão da Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), instituída pelo Decreto nº 3.724/2001, que regulamentou o art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria da Receita Federal, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas. Tal medida amplia e flexibiliza o acesso da Receita Federal a contas bancárias.

De acordo com os termos da portaria, estão habilitadas a obter a RMF as autoridades competentes para expedir o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal de Fiscalização (TDPF). A requisição será dirigida, conforme o caso, ao presidente do Banco Central do Brasil; da Comissão de Valores Mobiliários ou a seu preposto; da instituição financeira, ou entidade a ela equiparada, ou aos respectivos prepostos; ou ao gerente de agência.

A Requisição de Informações poderá ser expedida somente se existir procedimento de fiscalização em curso, instaurado mediante expedição do TDPF (Portaria RFB nº 1.687); na hipótese de indispensabilidade (art. 3º do Decreto nº 3.724); ou quando tenha ocorrido intimação para apresentar as informações sobre a movimentação financeira, relativamente ao sujeito passivo (art. 2º).

O auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, responsável pela execução do procedimento de fiscalização, deverá solicitar a expedição da RMF por meio eletrônico, identificar o sujeito passivo submetido à fiscalização, bem como apresentar as informações das hipóteses que motivaram a expedição da Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira. Deverá apresentar também o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal de Fiscalização (TDPF-F) a que se vincular e da respectiva data de expedição, assim como a identificação da instituição financeira e prazo para atendimento da requisição. Torna-se fundamental a apresentação de

relatório contendo descrição, com detalhes que esclareçam os fatos que motivaram o enquadramento na hipótese de indispensabilidade, demonstração da admissibilidade dessa solicitação, identificação das intimações efetuadas, nome e número da matrícula do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela execução do procedimento fiscal e aprovação do chefe de Equipe de Fiscalização ou da chefia imediata.

Estabelece o art. 7º da portaria que o prazo máximo para atendimento da intimação será de 20 dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada, e em conformidade com os critérios instituídos pela autoridade que expediu a intimação ou a requisição.

No caso de recebimento de informações em arquivos magnéticos e após encerrado o procedimento de fiscalização, o auditor fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conservação e utilização desses arquivos procederá à sua destruição, por processo lógico ou físico que impossibilite sua recuperação, e as registrará em termo próprio (art. 9º).

## Condições para libertação de animais silvestres

Animais apreendidos em decorrência de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente devem ser libertados prioritariamente em seu habitat. É o que estabelece a Lei nº 13.052, de 8 de dezembro de 2014, sancionada pela presidente Dilma Rousseff.

A lei, que estabelece condições necessárias ao bem-estar dos animais silvestres apreendidos, altera o art. 25 da Lei nº 9.605/1998, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, além de outras providências.

Publicada em 9 de dezembro no Diário Oficial da União, a lei prevê que, na impossibilidade de ser efetuada a soltura em seu habitat, os animais devem ser entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades, para que recebam os devidos cuidados de técnicos habilitados.

As inovações introduzidas pela Lei nº 13.052 conferem flexibilidade na libertação de animais apreendidos, na hipótese da impossibilidade de libertá-los em seu habitat, em especial quando houver dificuldade no delineamento preciso do

ambiente original do animal apreendido, cuja soltura em área diversa deste poderia ser prejudicial aos demais espécimes, devido à propagação de doenças e pragas, por exemplo. Também cria obrigação aos entes autuantes de manterem locais, ou acomodações (gaiolas, jaulas, viveiros, etc.), adequados ao acondicionamento provisório e transporte, a fim de garantir o bem-estar físico dos animais apreendidos, deixando bem clara a responsabilidade de tais órgãos pelo zelo e manutenção dos animais apreendidos até sua final destinação.

## Novas regras para contratos de planos de saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) expediu, em 11 de dezembro de 2014, a Resolução Normativa n° 363, que dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde.

As condições de prestação de serviços devem, obrigatoriamente, ser firmadas por meio de contrato escrito entre a operadora e o prestador, conforme estabelece o art. 3°, independentemente de sua qualificação como contratada, referenciada ou credenciada. Nos contratos devem constar, de forma clara, as condições para a sua execução, definindo, em suas cláusulas, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes (art. 4°).

O contrato não pode apresentar cláusulas que façam referência a práticas e condutas no que diz respeito a qualquer tipo de exigência referente à apresentação de comprovantes de pagamento da contraprestação pecuniária quando da elegibilidade do beneficiário junto ao prestador; exigência de exclusividade na relação contratual; restrição de liberdade do exercício de atividade profissional do prestador; regras que impeçam o acesso do prestador às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, bem como o acesso às justificativas das glosas; regras que impeçam o reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora e estabelece formas de reajuste que mantenham ou reduzam o valor nominal do serviço contratado, além de qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética das profissões ou ocupações regulamentadas na área da saúde. Devem fazer parte do contrato o regime de atendimento e os serviços contratados. Os valores dos serviços devem ser expressos em moeda corrente ou tabela de referência, e o modo de reajuste deve ser expresso de forma clara e objetiva, como

indica o § 1° do art. 12, que admite, ainda, a utilização de indicadores ou critérios de qualidade e desempenho da assistência e serviços prestados.

A resolução normativa também destaca, em seu art. 16, o prazo de vigência, os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão do contrato. As penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas para ambas as partes devem ser expressas no contrato.

### ANS: novas resoluções normativas

A agência reguladora também publicou mais três resoluções normativas no final de 2014 para dispor sobre a criação obrigatória de portal corporativo na internet por parte das operadoras de saúde (Resolução Normativa n° 359), estabelecer o conteúdo mínimo obrigatório a ser observado pelas operadoras para identificação de seus beneficiários (Resolução Normativa n° 360), assim como nova norma tratando sobre geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários (Resolução Normativa n° 361).

A começar pela criação obrigatória de site, a RN n° 359 reformulou a Resolução Normativa n° 190/2009, que dispõe sobre a criação obrigatória do portal, em especial o art. 13, que trata sobre o descumprimento das obrigações previstas nos arts. 7° e 8° (sobre processo de implantação e padrão do site), que pode acarretar multa às operadoras. A nova resolução também revoga a Subseção II da Seção II do Capítulo II, incluindo o art. 10 e os arts. 11 e 15 da Resolução Normativa n° 190/2009.

Já a Resolução Normativa n° 360 estabelece o conteúdo mínimo obrigatório a ser observado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde para identificação unívoca de seus beneficiários, tornando obrigatória a disponibilização individualizada da Identificação Padrão da Saúde Suplementar, em meio físico ou digital, contendo obrigatoriamente dados

como nome e data de nascimento do beneficiário, números de cartões e registros explicitados no art. 4°, além de tipo de contratação e acomodação.

De acordo com o art. 4°, a operadora de planos privados de assistência à saúde que optar pela não emissão em meio físico deverá disponibilizar aos seus beneficiários, em seu portal na internet ou em aplicativos disponíveis em computadores, tablets e celulares, a Identificação Padrão da Saúde Suplementar passível de impressão em papel, a qual deverá trazer o conteúdo mínimo obrigatório definido pela nova resolução. Já a operadora que optar pela emissão eletrônica deve fornecer ao beneficiário login e senha de acesso; disponibilizar os dados listados no art. 4°; e garantir o sigilo e a confidencialidade das informações individuais de seus beneficiários.

As operadoras terão 12 meses para disponibilizar a Identificação Padrão da Saúde Suplementar em meio físico ou digital, e 180 dias para informar ao beneficiário o número do Cartão Nacional de Saúde por qualquer meio que garanta comprovadamente sua ciência.

Por fim, a Diretoria Colegiada da ANS, por meio da Resolução Normativa n° 361, trata de questões envolvendo a geração, a transmissão e o controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (SIB/ANS). O novo texto altera os §§ 1° e 2° do art. 3°; o *caput* e o § 2° do art. 26; acrescenta os §§ 3° a 5° no art. 3°; e revoga o § 1° do art. 26 – todos da Resolução Normativa (RN) n° 295/2012.

De acordo com a nova regra, as operadoras devem enviar para a ANS os dados cadastrais de todos os seus beneficiários, em conformidade com a nova resolução regulamentada pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial (Dides), sendo que até o mês de junho do ano corrente os dados devem estar em conformidade com o previsto na nova norma. ■

## CONSTITUCIONAL

Reexame necessário. Mandado de segurança. Licença-paternidade nos mesmos moldes da licença-maternidade. Pai de recém-nascido. Óbito da companheira. Servidor público. Licença por 180 dias. Indeferimento por parte da Administração. Violação aos princípios constitucionais. Sentença confirmada. No caso, a ausência da mãe, a qual faleceu dias após o parto, acentua a necessidade da presença do pai, para assegurar à criança o direito constitucional à vida, à saúde, à alimentação, de modo a permitir o seu desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. A ausência de previsão legal específica relativamente à licença-paternidade, nos casos de pais de recém-nascidos, viúvos por força do óbito do cônjuge ou companheira, não constitui óbice à concessão do benefício, que decorre diretamente de normas constitucionais de eficácia plena disciplinadoras da licença-maternidade em geral, dado o princípio da isonomia. Sentença confirmada (TJRO - 2ª Câmara Especial, Reexame Necessário nº 0009753-96.2013.8.22.0014-Vilhena-RO, Rel. Des. Ilisir Bueno Rodrigues, 15/7/2014, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores da 2ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, por unanimidade, confirmar a sentença.

Os desembargadores Renato Mimessi e Roosevelt Queiroz Costa acompanham o voto do relator.

Porto Velho, 15 de julho de 2014

Ilisir Bueno Rodrigues

Relator

### Relatório

Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, nos autos do mandado de segurança impetrado por E. O. M. contra ato do presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Vilhena e do prefeito municipal, os quais indeferiram seu pedido de licença-paternidade.

Narrou o impetrante ser servidor público municipal desde 2005, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de serviços gerais, e que convivia em união estável com K. P. A. P.

Relatou que sua companheira faleceu no dia 8/7/2013, em decorrência de compli-

cações na cesariana realizada para o nascimento da filha do casal, a menor A. L. A. O., nascida em 24/6/2013.

Esclareceu que, em decorrência do óbito de sua companheira, solicitou ao Instituto de Previdência Social do Município de Vilhena licença remunerada pelo prazo de 180 dias, para o fim de se dedicar exclusivamente aos cuidados de sua filha. Entretanto, informou que teve o seu pedido negado, ante a ausência de amparo legal.

Com estes argumentos, requereu a concessão de licença-paternidade pelo período equivalente ao da licença-maternidade (180 dias).

O juízo singular concedeu a segurança e determinou a concessão da licença-paternidade ao impetrante pelo período de 180 dias.

Fundamentou que, no caso, a concessão da licença-paternidade por prazo igual ao da licença-maternidade justifica-se em razão do falecimento da genitora, com consequente necessidade de se despendem maiores cuidados com a filha recém-nascida.

Ante a ausência de recurso voluntário, os autos subiram a este tribunal por força do reexame necessário.

A Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra do douto procurador de Justiça Airton Pedro Marin Filho, pugnou pela

confirmação da sentença, visto que comprovado nos autos o falecimento da companheira do impetrante, bem como a imprescindibilidade dos cuidados com a filha recém-nascida.

É o que há de relevante.

### Voto

Juiz Ilisir Bueno Rodrigues

O reexame necessário visa à análise da decisão proferida em primeiro grau pela instância superior, a fim de verificar sua legalidade e adequação ao caso.

A questão cinge-se à apreciação de poder ou não o impetrante obter licença-paternidade, pelo período de 180 dias, em razão do nascimento de sua filha A. L. A. O. e do falecimento de sua companheira K. P. A. P.

Consta nos autos que o impetrante requereu administrativamente a licença remunerada pelo prazo de 180 dias, nos mesmos moldes da licença-maternidade, em virtude do nascimento de sua filha e do óbito de sua companheira.

A negativa da Administração em conceder a licença deu-se ante a inexistência de legislação que discipline a licença-paternidade pelo período solicitado.

*De plano*, a meu ver, o argumento de que se valeu a Administração não constitui óbice à pretensão do impetrante.

Como se sabe, o benefício em questão decorre imediatamente do direito socio-fundamental estatuído no art. 7º, inciso XVIII, da Carta Federal, o qual dispõe:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”.

Muito embora a Constituição Federal estabeleça licença à gestante pelo prazo de 120 dias, no caso em análise, temos que a Lei Complementar nº 117/2007, que alterou a redação do art. 218 da Lei Complementar nº 007/1996, do município de Vilhena, concede à servidora gestante licença por 180 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Pois bem. Feita essa ressalva, entendo oportuno esclarecer que o art. 7º, inciso XVIII, da Carta Constitucional, consiste em disposição magna de eficácia plena e aplicabilidade imediata (§ 1º do art. 5º da CF), o que, portanto, impõe o respeito ao núcleo essencial do direito por todos os Poderes do Estado.

Isso equivale a dizer que a licença é direito subjetivo de envergadura constitucional e independente de previsão legal específica. E acrescente-se, na linha da moderna orientação doutrinária e jurisprudencial, que é direito não só da mãe trabalhadora, mas especialmente da criança recém-nascida, a qual necessita, nos primeiros meses de vida, de cuidados intensos e constante vigilância.

Aliás, essa conclusão decorre do princípio da proteção integral, que tem como fundamento a concepção de que a família, a sociedade e o Estado têm o dever solidário de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação,

à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, *caput*, da CF).

Nessa mesma linha, importante destacar que os arts. 3º e 7º da Lei nº 8.069/1990 (ECA) dispõem o seguinte:

“Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

“Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Fixada, então, a ideia de que a licença-maternidade tem por fim o maior interesse da criança, invoco a cláusula de isonomia insculpida no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, para quem homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Disso resulta que, embora as normas constitucionais destinem-se a assegurar o gozo do benefício à mãe da criança, temos que o caso em reexame é peculiar e permite a ponderação de interesses, a fim de submeter o fato à norma fundamental.

Digo isso, pois, no presente caso, a ausência da mãe, a qual infelizmente faleceu dias após o parto, acentua a necessidade da presença do pai, para assegurar à criança o direito constitucional à vida, à saúde, à alimentação, de modo a permitir o seu desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Dessa forma, implica ofensa aos princípios constitucionais o indeferimento de licença-paternidade sob o argumento de inexistir previsão legal que autorize a concessão do benefício a servidor do sexo masculino, uma vez que o direito decorre de previsão constitucional.

Ademais, foi com base nos argumentos até agora expostos que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, recentemente, reconheceu o direito de o pai viúvo gozar de licença-paternidade nos mesmos moldes da licença-maternidade. Vejamos:

“Processual civil. Agravo. Art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil. Licença-paternidade nos moldes do salário-maternidade. Concessão da tutela antecipada mantida. Art. 273 e incisos do CPC. Arts. 226 e 227 da Constituição Federal. 1 - O risco de dano irreparável ou de difícil reparação é evidente, tendo em vista a situação *sui generis* em que o autor se encontra e considerando a proteção que a Constituição Federal atribui aos direitos da personalidade (vida e integridade). 2 - O salário-maternidade, na dicção do art. 71 da Lei nº 8.213, de 24/7/1991, é devido às seguradas da Previdência Social durante o período de 120 dias, sendo que o início desse benefício deve ocorrer entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. 3 - No caso concreto, deve ser levado em conta o verdadeiro objetivo da licença-maternidade e do salário-maternidade, que é a proteção do menor. Nada mais razoável que conceder o benefício previdenciário ao pai viúvo, que se deparou com um filho recém-nascido, alijado da proteção e dos cuidados maternos pelo óbito da mãe, sua companheira, em decorrência de complicações pós-parto. 4 - Nesta situação, este pai deverá exercer, além de suas funções, também as funções que seriam esperadas

## Jurisprudência

de sua esposa, em esforço hercúleo para suprir tal ausência, tanto fisicamente quanto emocionalmente, nos cuidados ao seu filho, que agora depende única e exclusivamente do agravado, em todos os aspectos. 5 - O art. 226 da CF estabelece que a família, base da sociedade, goza da proteção especial do Estado. A proteção à infância faz parte dos direitos sociais, expressos no art. 6º da Carta Magna. 6 - Agravado a que se nega provimento” (TRF-3ª Região, 7ª T., AI nº 36057 SP 0036057-75.2012.4.03.0000, Rel. Des. Federal Fausto de Sanctis, j. 21/10/2013).

Em sentido semelhante, este egrégio Tribunal de Justiça reconheceu o direito de servidor público do sexo masculino obter licença por adoção, entendendo, na ocasião, ser irrelevante o sexo do adotante, diante do princípio da isonomia expressamente contido na Constituição Federal. Colaciono a ementa:

“Mandado de segurança. Licença por adoção. Servidor público. Indeferimento

por parte da Administração. Violação aos princípios constitucionais. Proteção à família. Direito líquido e certo configurado. Concessão da segurança.

Implica ofensa aos princípios constitucionais o indeferimento de licença por adoção sob o argumento de inexistir previsão legal que autorize a concessão do benefício a servidor do sexo masculino, uma vez que o direito decorre de previsão constitucional.

A proteção à criança e à família, assegurada pela Constituição Federal, implica a necessidade da presença do guardião, que, em caso de adoção, consiste na pessoa que recebeu a guarda judicial, sendo irrelevante o sexo do adotante, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, bem como da evolução da sociedade” (Mandado de Segurança nº 00000079754120108220000, Rel. Des. Waltenberg Junior, j. 14/9/2010).

Por todas essas razões, a ausência de previsão legal específica relativamente à

licença-paternidade, nos casos de pais de recém-nascidos, viúvos por força do óbito da cônjuge ou companheira, não constitui óbice à concessão do benefício, que decorre diretamente de normas constitucionais de eficácia plena disciplinadoras da licença-maternidade em geral, dado o princípio da isonomia.

Nesse sentido, por força dos princípios da razoabilidade, da isonomia, do melhor interesse dos menores, da proteção integral e da especial proteção do Estado à família, reconhece-se o direito à licença-paternidade, pelo período de 180 dias, ao impetrante, nos termos determinados pelo art. 218 da Lei Complementar nº 007/1996, do município de Vilhena.

Posto isso, verifico que foi acertada a sentença, portanto deve ser mantida na sua integralidade.

Assim, voto pela confirmação da sentença.

É como voto.

## Ementário

### CIVIL

**DPVAT. Acidente automobilístico. Aborto. Direitos do nascituro. Exegese do art. 2º do Código Civil. Indenização devida.**

Recurso Especial nº 1.415.727-SC

**STJ - 4ª Turma**

Rel. Min. Luis Felipe Salomão

Data do julgamento: 4/9/2014

Votação: unânime

[Direito Civil - Acidente automobilístico - Aborto - Ação de cobrança - Seguro obrigatório - DPVAT - Procedência do pedido - Enquadramento jurídico do nascituro - Art. 2º do Código Civil de 2002 - Exegese sistemática - Ordenamento jurídico que acentua a condição de pessoa do nascituro - Vida intrauterina - Pécunia - Indenização devida - Art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/1974 - Incidência.](#)

1 - A despeito da literalidade do art. 2º do

Código Civil – que condiciona a aquisição de personalidade jurídica ao nascimento –, o ordenamento jurídico pátrio aponta sinais de que não há essa indissolúvel vinculação entre o nascimento com vida e o conceito de pessoa, de personalidade jurídica e de titularização de direitos, como pode aparentar a leitura mais simplificada da lei. 2 - Entre outros, registram-se como indicativos de que o Direito brasileiro confere ao nascituro a condição de pessoa, titular de direitos: exegese sistemática dos arts. 1º, 2º, 6º e 45, *caput*, do Código Civil; direito do nascituro de receber doação, herança e de ser curatelado (arts. 542, 1.779 e 1.798 do Código Civil); a especial proteção conferida à gestante, assegurando-se-lhe atendimento pré-natal (art. 8º do ECA, o qual, ao fim e ao cabo, visa a garantir o direito à vida e à saúde do nas-

cituro); alimentos gravídicos, cuja titularidade é, na verdade, do nascituro, e não da mãe (Lei nº 11.804/2008); no Direito Penal a condição de pessoa viva do nascituro – embora não nascida – é afirmada sem a menor cerimônia, pois o crime de aborto (arts. 124 a 127 do CP) sempre esteve alocado no título referente a “crimes contra a pessoa” e especificamente no capítulo “dos crimes contra a vida” – tutela da vida humana em formação, a chamada vida intrauterina (MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal*. v. II. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 62-63; NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 658). 3 - As teorias mais restritivas dos direitos do nascituro – natalista e da personalidade condicional –

## Ementário

fincam raízes na ordem jurídica superada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002. O paradigma no qual foram edificadas transitava, essencialmente, dentro da órbita dos direitos patrimoniais. Porém, atualmente isso não mais se sustenta. Reconhecem-se, corriqueiramente, amplos catálogos de direitos não patrimoniais ou de bens imateriais da pessoa – como a honra, o nome, imagem, integridade moral e psíquica, entre outros. 4 - Ademais, hoje, mesmo que se adote qualquer das outras duas teorias restritivas, há de se reconhecer a titularidade de direitos da personalidade ao nascituro, dos quais o direito à vida é o mais importante. Garantir ao nascituro expectativas de direitos, ou mesmo direitos condicionados ao nascimento, só faz sentido se lhe for garantido também o direito de nascer, o direito à vida, que é direito pressuposto a todos os demais. 5 - Portanto, é procedente o pedido de indenização referente ao seguro DPVAT, com base no que dispõe o art. 3º da Lei nº 6.194/1974. Se o preceito legal garante indenização por morte, o aborto causado pelo acidente subsume-se à perfeição ao comando normativo, haja vista que outra coisa não ocorreu, senão a morte do nascituro, ou o perecimento de uma vida intrauterina. 6 - Recurso especial provido.

### CONSUMIDOR

**Interrupção do fornecimento de energia elétrica. Realização de atividade comercial pelo consumidor. Empresa alega não ter concorrido para os danos experimentados pelo consumidor. Ausência de prova a favor desse fato. Indenização devida nos parâmetros do seu prejuízo.**

Recurso Inominado nº 71004994083-Santo Cristo-RS

**TJRS - 2ª Turma Recursal Cível**

Rel. Des. Ana Claudia Cachapuz Silva Raabe

Data do julgamento: 13/8/2014

Votação: unânime

**Ação indenizatória por danos materiais e morais.**

Consumidor. Interrupção do fornecimento de energia elétrica por três dias. Pessoa jurídica. Restaurante. Impossibilidade de adequado funcionamento durante o período. Serviço essencial. Concessionária que não apresenta justificativa para a interrupção do serviço. Prejuízo reconhecido. Dano moral configurado. Recurso parcialmente provido.

### TRABALHO

**Acidente de trabalho. Empresa alega culpa exclusiva ou concorrente do empregado.**

**Falecimento do trabalhador. Local impróprio para o devido labor. Comprovação. Responsabilidade da empresa configurada.**

Recurso Ordinário nº 01962201202209006

**TRT - 9ª Região - 6ª Turma**

Rel. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos

Data do julgamento: 22/10/2014

Votação: unânime

**Acidente de trabalho - Morte do empregado - Responsabilidade do empregador - Danos morais.**

O acidente ocorreu em local caracterizado como espaço confinado, não tendo o *de cujus* recebido treinamento específico para trabalhar em tal espaço, conforme estabelece o item 33.3.5.4 na NR nº 33. Além disso, verifica-se que o reclamante adentrou sozinho no referido local, por determinação do seu superior hierárquico, o que viola frontalmente o disposto no item 33.3.4.4 da NR nº 33, que veda a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada, e também o disposto no item 33.3.3 da NR nº 33, segundo o qual cabe ao empregador a implementação de medidas administrativas aptas a assegurar que o acesso ao espaço confinado somente seja iniciado com acompanhamento e autorização de supervisão capacitada. Resta evidente que as irre-

gularidades acima citadas contribuíram diretamente para a ocorrência do acidente. Com efeito, o *de cujus* jamais poderia ter sido designado para adentrar sozinho no local do acidente, ainda que somente para buscar suas ferramentas, sobretudo considerando que o local não era dotado de medidas de segurança aptas a impedir o acidente. Devidamente caracterizada, portanto, a culpa da reclamada pelo acidente que vitimou o *de cujus*, bem como o nexo de causalidade, sendo inequívoco o dano sofrido pelos autores em razão da morte do ente querido.

### TRIBUTÁRIO

**Imposto de renda. Isenção. Pessoa com doença de Alzheimer. Alienação mental comprovada por meio de laudo médico. Reconhecimento da isenção a partir desse documento. Apelação parcialmente provida.**

Apelação Cível nº 70060711579-Porto Alegre-RS

**TJRS - 21ª Câmara Cível**

Rel. Des. Almir Porto da Rocha Filho

Data do julgamento: 17/9/2014

Votação: unânime

**Apelação cível - Direito Tributário - Isenção de imposto de renda sobre proventos - Alienação mental - Pessoa interditada - Comprovação de enquadramento nas disposições legais.**

A autora foi interditada em 2013 por ser portadora da doença de Alzheimer, com laudo médico nestes autos corroborando a existência de alienação mental. Faz ela jus à isenção de imposto de renda incidente sobre os seus proventos, na forma do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004. A repetição de valores pretéritos deve ocorrer a contar da data do laudo médico apresentado, 5/7/2012. Inexistindo laudo anterior nos autos, não pode haver retroação a 2008. Apelação parcialmente provida.

## Arquivamento de execuções em casos de parcelamento das contribuições previdenciárias

O presidente e o corregedor regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região expediram, em 1º de dezembro de 2014, o Comunicado GP/CR nº 52/2014, para alterar a redação do Comunicado GP/CR nº 7, de 3 de fevereiro de 2014, que divulgou os procedimentos relativos ao processo de execução de contribuição previdenciária.

Conforme explicam o presidente e o corregedor, o comunicado de fevereiro recebeu nova redação devido à necessidade de aprimorar o esclarecimento quanto à prática a ser adotada após o arquivamento de execuções na hipótese de acordo perante a Receita Federal do Brasil para o parcelamento das contribuições previdenciárias.

O novo dispositivo estabelece que, frustrada a execução, se não houver créditos de natureza diversa, deverão, por analogia, ser usados os procedimentos previstos no art. 11 e seguintes do Capítulo INSS, ou seja, nos processos em que o valor das contri-

buições previdenciárias for inferior ou igual ao valor-piso, após a intimação do devedor para saldar a dívida, caso não seja paga, o juiz determinará o arquivamento definitivo dos autos, fazendo expedir à Secretaria da Receita Federal do Brasil certidão da dívida, a fim de que promova, oportunamente, a execução, mediante agrupamento de débitos. Veda-se nesse caso a eliminação dos autos arquivados sem a comprovação da quitação do débito previdenciário e/ou das despesas processuais. Todo o procedimento deverá ser cientificado à Procuradoria-Geral federal.

Cabe ressaltar que a certidão da dívida previdenciária deverá apresentar o nome e o endereço das partes, incluídos os responsáveis pelo débito, bem como o número do processo no qual a dívida foi apurada; o número de inscrição do empregador no INSS, bem como o CNPJ ou CEI da pessoa jurídica ou o CPF da pessoa física de-

vedora, quando tais dados constarem dos autos; o valor do débito e a data em que se tornou exigível, para posterior incidência de multa, juros e correção monetária; a reprodução textual ou a cópia da decisão condenatória ou de homologação de acordo em que foi reconhecido o débito previdenciário, bem como do cálculo de liquidação homologado; outros elementos necessários e suficientes à futura execução previdenciária.

Tomadas as devidas providências e após a determinação expressa do magistrado, os autos serão definitivamente mantidos em arquivo, atendendo-se ainda ao que determina o art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 e se não houver créditos de natureza diversa. Caso o parcelamento não seja cumprido, os autos serão desarquivados para prosseguirem, uma vez que o parcelamento administrativo não acarreta novação da dívida em execução. ■

## Ética Profissional

**Exercício profissional - Contrato de honorários advocatícios vinculado aos termos de manual de companhia seguradora, entidade não registrada na OAB - Indicação do advogado contratado por companhia seguradora nos serviços por ela prestados - Vedação ética - Cerceamento ao direito de escolha pelo cliente ao advogado para representá-lo - Captação de clientela e concorrência desleal - Infração ética.**

Advogado que celebra com empresa de seguro, entidade não registrada na OAB, contrato de honorários advocatícios atrelado ao manual de procedimentos e

normas para os segurados e seus beneficiários com a sua indicação para representação judicial ou extrajudicial, em casos de óbitos ou outros, comete infração ética e sujeito a infração disciplinar. Empresas sem registro na OAB não podem celebrar contratos com advogados e estes aceitarem, na oferta e execução de serviços aos segurados de seus planos. Esta defesa de segurados pertence ao campo da livre escolha de cada um no exercício de seus direitos e limites. Oferta de prestação de serviços por sociedade estranha à advocacia implica mercantilização da profissão,

além de causar prejuízo, de outra parte, bem como à livre concorrência ou à livre iniciativa, na forma do que dispõem os arts. 1º, § 3º, 16, 34, incisos III e IV, do EOAB, combinados com arts. 16, 25 a 27 do CED, e art. 4º, letra f, do Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Precedentes: E-3.128/2005, E-3.220/2005, E-3.419/2007, E-1.634/98; E-1.779/98; E-2.134/00; E-2.438/01 e E-2.622/02 (Processo nº E-4.446/2014 - v.u., em 13/11/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zala).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 579ª Sessão, de 13/11/2014. ■

## Programação Cultural – 19 de janeiro a 6 de março de 2015

### AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

#### EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

#### DATA

19 e 20 de janeiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO PJE-JT (JUSTIÇA DO TRABALHO) ■■

#### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

#### DATA

24 de janeiro - das 8h30 às 18 h

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 265,00	R\$ 300,00	R\$ 420,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### JUSTA CAUSA NA JUSTIÇA DO TRABALHO ■■

#### COORDENAÇÃO

Fernando Marmo Malheiros

#### CORPO DOCENTE

Alexandre de Assis Correa  
Fernando Marmo Malheiros  
Rodrigo Marmo Malheiros

#### DATA

26 a 28 de janeiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

#### Internet

R\$ 96,00	R\$ 120,00	R\$ 144,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### REGIMES DE BENS - IMPLICAÇÕES PRÁTICAS NO DIVÓRCIO E NO INVENTÁRIO ■■

#### EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

#### DATA

26 e 27 de janeiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT) ■■

#### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

#### DATA

30 de janeiro - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 48,00	R\$ 54,00	R\$ 72,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PRÁTICA PARA O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO TJSP ■■

#### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

#### DATA

31 de janeiro - das 8h30 às 18 h

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 265,00	R\$ 300,00	R\$ 420,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### POSSE E PROPRIEDADE - DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL ■■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros  
Daniel Amorim Assumpção Neves  
Fernanda Tartuce  
Flávio Tartuce

#### DATA

2 a 5 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### NEGÓCIOS PROCESSUAIS NO NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno  
Fredie Didier Jr.

#### CORPO DOCENTE

Antonio Cabral  
Carlos Alberto Carmona  
Cassio Scarpinella Bueno  
Fredie Didier Jr.  
Heitor Sica  
Leonardo Carneiro da Cunha  
Leonardo Greco  
Paulo Henrique dos Santos Lucon  
Pedro Henrique Pedrosa Nogueira  
Robson Godinho  
William Santos Ferreira

#### DATA

6 de março - 8h30

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: DICAS DE SUCESSO PARA O OPERADOR DO DIREITO

### CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

### OBJETIVO

Promover aprimoramento, aplicabilidade e adequação comunicacional por meio das dicas e estratégias práticas comunicacionais e fonoaudiológicas utilizadas no módulo 1, garantindo o desenvolvimento do perfil comunicativo para o cenário jurídico e relações pessoais.

### PROGRAMA

- Reavaliação e autoavaliação da performance comunicativa. Atividades práticas para o levantamento do perfil comunicacional e fonoaudiológico do grupo e dos participantes. Aspectos positivos, pontos fortes e pontos para implementar. Comunicação eficaz e oratória forense: discurso jurídico, argumentação jurídica e retórica no Direito.

- Fornecer as técnicas comunicacionais aplicadas aos procedimentos jurídicos. Como organizar um discurso. Tipologia dos discursos circunstanciais. Ligações interessantes entre as partes do discurso. Técnicas para estruturação e organização das ideias, frases e informações para apresentações, seminários, reuniões, júri, sustentação oral, negociações, comícios, fornecimento de entrevistas na mídia televisiva, rádio e imprensa escrita. Aprender a falar de improviso em qualquer situação. Técnica da boa escuta.

- Fornecer subsídios teórico-práticos para desenvolver a comunicação estratégica e marketing comunicacional: etiqueta, visual, aparência, imagem, postura, traje forense, desenvoltura. Dicas de composição de indumentária (vestuário) e imagem: cor, estilo, acessórios, óculos, meias, etc. Utilização do visagismo como ferramenta.

- Aspectos comunicacionais: voz e dicção.

Aprimoramento da voz: adequação respiratória, relaxamento, postura, aquecimento e desaquecimento vocal, ressonância vocal, entonação, ênfase e inflexão. Impostação (colocação) vocal,

intensidade e velocidade para audiências. Aprenda a passar credibilidade, segurança e confiança. Exercícios práticos. Uso de microfones. Tipos de microfones.

Aprimoramento da dicção: articulação dos sons da fala. Dicção e pronúncia correta das palavras. Exercícios práticos. Aprenda a passar a impressão de muito conhecimento, franqueza e desejo de ser compreendido. Sotaque e regionalismo (pontos positivos e adequações necessárias).

- Aspectos comunicacionais: vocabulário.

Aprimoramento do vocabulário: recursos linguísticos adequados que devem ser utilizados e aspectos que devem ser evitados durante o atendimento ao cliente, um conflito, exposição, negociação e relacionamento interpessoal. Principais erros no uso do vocabulário. Exercícios práticos para adequar e ampliar o vocabulário.

- Aspectos comunicacionais: expressão corporal.

Aprimoramento da expressão corporal (gestos indicativos e representativos). Falar com desembaraço e sem constrangimentos: melhorando a postura e a gesticulação. Como desvendar os significados dos gestos e linguagem corporal. Como utilizar a linguagem corporal adequada e a seu favor. Os principais erros e atitudes desaconselháveis. Expressão corporal e facial para falar de pé, sentado, orientação para mulheres, etc. Adquirir estratégias (sorrir e olhar) para convencer e influenciar.

Reavaliação do grupo e avaliação do curso e fechamento.

### DATA

19, 20, 21, 26, 27 e 28 de janeiro - 19 h

### MODALIDADE

Presencial

### INSCRIÇÕES

R\$ 168,00 - associados e assinantes

R\$ 210,00 - estudantes de graduação

R\$ 252,00 - não associados



**CENTRAL DE APOIO**  
AO ASSOCIADO AASP

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



**Salário Mínimo Federal** - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00\*      2) R\$ 920,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 19/2014\*\*

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal

Portaria Interministerial nº 19/2014\*\*

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em dezembro/2014	IGP-DI/FGV	1,0410
	IGP-M/FGV	1,0366
	INPC/IBGE	1,0633
	IPC/FIPE	1,0557

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Atenção: os índices de aluguel divulgados na edição nº 2922 apresentam erros.**



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011\*\*

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

**Deduções:**

**a)** R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	0,95%	0,84%	-
TR	0,1038%	0,0483%	0,1053%
INPC	0,38%	0,53%	-
IGP-M	0,28%	0,98%	0,62%
IPCA	0,42%	0,51%	-
TBF	0,8746%	0,7887%	0,8961%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,49
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6583	2,6735	2,6847
Poupança	0,6043%	0,5485%	0,6058%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641